

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 548, DE 15 DE JULHO DE 1997

Concede isenção de multas, juros e tributos de competência do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, inciso I, combinado com o art. 115, VIII, "d", §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tratado no art. 158 do Código Tributário Nacional, cujo valor seja devido ao Município de Ubajara, correspondente ao exercício de 1998 e anteriores, terá por força desta lei, isenção de multas e juros.

Art. 2º - Os benefícios tratados no artigo anterior não geram direito adquirido e serão revogados, se no prazo estabelecido no artigo seguinte, os contribuintes deixarem de utilizar-se das benesses desta Lei.

Art. 3º - A isenção tratada no artigo 1º desta lei, compreenderá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo e juros de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, nos termos do art. 18 do Código Tributário do Município, combinado com o art. 38 do respectivo Regulamento.

Parágrafo Único - O prazo para o recolhimento do IPTU sem a incidência de juros e multas expirará o prazo em 31 de outubro do corrente ano, imprerterivelmente.

Art. 4º - Ficam isentos, doravante, do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, além daqueles beneficiários tratados no Parágrafo Único do art. 19 do Código Tributário Municipal e no art. 37 do seu Regulamento, os imóveis cujo tributo seja igual ou inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Único - Para enquadrar-se nos benefícios desta lei o contribuinte deverá possuir apenas 01 (um) imóvel do tipo casa, terreno, sítio ou galpão, desde de que não seja objeto de exploração comercial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UBAJARA, em 16 de julho de 1997


ÊNIO BRAGA DECARVALHO

- Prefeito Municipal